



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619 de 08 de julho de 2009.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 580/07, dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Paudalho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 580/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Agentes Comunitários de Saúde, admitidos na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 507/01, enquanto que os Agentes de Combate às Endemias admitidos, também na forma do mesmo dispositivo Constitucional, serão regidos pelo regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na condição de Empregados Públicos na forma do Capítulo IV, Seção II, artigo 24, 25 e 26, da Lei Municipal nº 542/04”.

Artigo 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde receberão como vencimento base o piso nacional de salário.

Artigo 3º - O valor correspondente a diferença entre o vencimento base e o repasse de desprecarização definido através de portaria do Ministério da Saúde será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde, sob o título de parcela autônoma.

Artigo 4º - Fica estabelecida a concessão de adicional de insalubridade no percentual de 20% incidente sobre o vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo repassará aos Agentes Comunitários de Saúde, por Decreto, o valor reajustado do incentivo de custeio, definido através de portaria do Ministério da Saúde.

Artigo 6º - Os recursos para fazer face ao dispêndio financeiro provenientes das dotações do orçamento corrente, devidamente autorizado pelo Artigo 17,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

da Lei Municipal nº 594, de 19 de outubro de 2008, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro, do corrente ano.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Paudalho, 08 de julho de 2009

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DA SILVA
Prefeito